



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2013

Processo n.º 52.212/2012
Pregão Eletrônico n.º 10/2013
Validade da Ata: 12 (doze) meses

Aos 15 dias de março do ano de 2013, o Poder Judiciário, através do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pela Diretora Geral da Secretaria do TJ/MA, SUMAYA HELUY SANCHO RIOS, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 3.555/00; Decreto n.º 3.931/01; Decreto n.º 3.784/01 e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 10/2013-TJ, cujo objetivo fora a formalização de **Registro de Preços para Aquisição de aparelhos de Micro-ondas**, processado nos termos do Processo Administrativo n.º 52212-2012-TJ, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, quais sejam, Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a(s) Empresa(s) Aderente(s) constantes neste instrumento segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente registro de preços tem por objeto **Aquisição de aparelhos de Micro-ondas**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. De acordo com a Lei 9579/12 (Código de Licitações do Estado do Maranhão) art. 41 o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a contar de sua assinatura, sendo admitida sua prorrogação por até igual período, quando:

I - a pesquisa, por amostragem, revelar que os preços continuam sendo mais vantajosos;

II - o beneficiário da ARP concordar com a prorrogação.

2.2 A prorrogação da ARP renova integralmente a quantidade do objeto disponibilizado, salvo manifestação em contrário do órgão gerenciador ou do beneficiário da Ata.

2.3 Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos convocatórios e respectivos contratos decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Quanto à utilização por carona da ARP, durante sua vigência, deverá obedecer aos art. 23 e 24 do Decreto Estadual nº 28.493/2012:

I - comprovar nos autos da vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 3º deste artigo.

3.1.1 Caberá ao beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

UNITED STATES OF AMERICA
DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

Washington, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR
FROM: SAC, [illegible]
SUBJECT: [illegible]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]

[Illegible typed text]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.1.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

3.1.3 O somatório das quantidades de todos os caronas não poderá ultrapassar o limite de cinco vezes a quantidade licitada pelo gerenciador.

3.1.4 Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

3.1.5 Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como caronas, desde que observadas às condições estabelecidas:

I - outros entes da Administração Pública;

II - entidades privadas.

3.2 Os órgãos e entidades da Administração Estadual poderão aderir à ARP de ente de outro Estado, da União e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão, nos termos do inciso I do art. 23, do Decreto Estadual 28.493/2012:

3.2.1 A adesão à ARP de que trata o caput obedecerá às regras que disciplinam o procedimento licitatório que lhe deu origem.

3.2.2 Em igualdade de condições, será dada preferência, para fins de adesão, a atas cujos beneficiários sejam empresas sediadas no Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. Os fornecimentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

4.2. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta do fornecedor;

4.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art. 40 da Lei Estadual 9579/12

4.4. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o fornecedor e a descrição do(s) objeto(s) registrados nesta Ata, encontram-se indicados na(s) tabela(s) abaixo:

Empresa: R A COMERCIAL DE EQUIPAMENTO EIRELI	
CNPJ: 17.079.587/0001-79	INSC ESTADUAL: 10.548.308-7
Endereço: Rua Campo Grande, quadra 24, lote 15 B, Jardim Esmeralda, Aparecida de Goiania - Goiás	
CEP: 74905-040	Telefone: (62) 3280-5005
Email.: comercialmgdalisson@gmail.com	

CONFIDENTIAL

The following information is being furnished to you for your information and use. It is classified as CONFIDENTIAL and should be handled accordingly. This information is being provided to you under the provisions of the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is not to be disseminated outside your agency without the express written approval of the originating agency.

CONFIDENTIAL

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency. This information is being provided to you under the provisions of the Freedom of Information Act, 5 U.S.C. 552, and is not to be disseminated outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

CONFIDENTIAL

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

CONFIDENTIAL

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.

The information contained herein is the property of the United States Government and is loaned to you. It and its contents are not to be distributed outside your agency without the express written approval of the originating agency.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Item	Descrição	Quantidade registrada	Valor Unitário	Valor Total
01	-Capacidade: 22 litros. -Cor Branca. -Voltagem: 110/220V. -Potencia máxima: 1200W. -Trava de segurança. -Tecla +30s ou +1min. - Timer. - Display Digital. - Prato Giratório. - Teclas pré-programadas. -Teclas fáceis – Kids / Cozinhar -Manual em português. -Garantia do fornecedor: 12 meses, assistência técnica em São Luis-Ma. Modelo: PHILCO PMS24 Marca:PHILCO	50	R\$ 253,96	R\$ 12.698,00
VALOR TOTAL R\$ 12.698,00 (DOZE MIL SEISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR

5.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão obriga-se a:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome da empresa fornecedora do objeto, o preço, os quantitativos disponíveis e a descrição dos objetos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

5.1.2. Executar o fornecimento mediante a emissão da solicitação do objeto;

5.1.3. Convocar o particular via fax, e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do futuro contrato;

5.1.4. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

5.1.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

5.1.6. Consultar o fornecedor registrado (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse no(s) fornecimento(s) do(s) objeto(s) a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente ARP; e

5.1.8. Publicar o(s) preço(s), o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, em forma de aviso, no Diário da Justiça Eletrônico.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA REGISTRADA

6.1. A empresa registrada obriga-se a entregar o equipamento, objeto do Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiro de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha São Luís/MA.

6.2. A empresa fornecedora do material obriga-se a manter-se, durante a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

6.2.1. O(s) fornecedor(es) adjudicado(s) terá(o) prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega dos documentos atualizados ao Órgão Gerenciador da Ata, quando esta formalizar um pedido;

6.3. Os fornecimentos serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

6.4 Possuir e Prestar assistência técnica local, pelo prazo que durar o contrato, para o objeto licitado que vier a apresentar defeitos sob condições normais de uso, ou quando esta providência não for suficiente, realizar a substituição, conforme prazos definidos neste Termo, sem qualquer ônus para o Tribunal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. O prazo de entrega será no máximo de **15 (quinze) dias corridos**, a contar do recebimento da nota de empenho, no horário de 09:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenação de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua Viveiro de Castro, nº 257 - Bairro Alemanha São Luís/MA.

7.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

a.1) O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será(ão) entregue(s) o(s) material(ais).

a.2) O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a.2.1) Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

a.2.2) Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;

a.2.3) condições da embalagem e/ou do material;

a.2.4) quantidade entregue;

CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...

... of ... and ...



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

a.2.5) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

a.2.6) Nos casos de sinais externos de avaria de transporte ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de realização da inspeção;

b) Definitivamente, findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade do produto com as especificações técnicas exigidas no edital e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a coordenação responsável emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

7.3. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos e procedimentos estabelecidos nestas CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO;

7.4. O objeto desta licitação deverá:

7.4.1. Possuir o período de Garantia Técnica o usualmente fornecido pelo fabricante, devendo ser de no mínimo, de 12 (doze) meses (quando não especificado na descrição do item). Os itens devem ter assistência técnica local.

7.4.2. O PERÍODO DE GARANTIA será oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observado o prazo mínimo exigido neste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.4.3. A CONTRATADA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior;

7.4.4. Todos os componentes destinados à reparação do produto em manutenção deverão ser novos e originais;

7.4.5. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

7.4.6 O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.

DECLASSIFICATION AUTHORITY
15 USC 4852
E.O. 13526

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS UNCLASSIFIED EXCEPT WHERE SHOWN OTHERWISE

DATE 08/14/2012 BY 60322 UCBAW/STP

EXEMPT FROM AUTOMATIC DOWNGRADING AND DECLASSIFICATION

EXEMPTION CODE: 25X(1)

EXEMPTION AUTHORITY: 50 USC 3024

EXEMPTION BASIS: NATIONAL DEFENSE

EXEMPTION PERIOD: INDEFINITE

EXEMPTION REVIEW: PERIODIC

EXEMPTION APPLICABLE TO: ALL INFORMATION

EXEMPTION APPLICABLE TO: ALL INFORMATION

EXEMPTION APPLICABLE TO: ALL INFORMATION

EXEMPTION APPLICABLE TO: ALL INFORMATION

EXEMPTION APPLICABLE TO: ALL INFORMATION



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

7.4.7. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

7.4.7.1 No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

7.4.7.2 Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

7.4.7.3 Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto. Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor, de acordo com Nota de Empenho;

8.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os objetos forem sendo solicitados, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

8.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do fornecimento do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

8.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual n.º 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual n.º 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

8.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

8.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

8.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

8.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

8.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o

MEMORANDUM FOR THE RECORD

On 10/10/50, the following information was received from the [illegible] office:

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

8.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado;

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a empresa registrada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.3.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Tribunal a liberará do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pela **Diretoria Administrativa**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR, FBI (100-442655)
FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)

RE: JAMES EARL RAY, AKA
MURKIN; ALLEGED ATTEMPT TO OBTAIN
PASSPORT FOR TRAVEL TO EUROPE

On 10/10/68, [redacted] advised that [redacted] had
been advised by [redacted] that [redacted] was
attempting to obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.

[redacted] advised that [redacted] had been advised
by [redacted] that [redacted] was attempting to
obtain a passport for travel to Europe.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA EMPRESA REGISTRADA

12.1. Poderão ser motivos de cancelamento do registro da empresa beneficiária as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

12.2. O registro da empresa beneficiária da Ata poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

SECRET

1. The purpose of this document is to provide information regarding the activities of the [redacted] in the [redacted] area.

2. This document is classified [redacted].

3. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

4. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

5. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

6. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

7. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

8. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

9. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

10. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

11. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

12. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

13. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

14. This document is the property of the [redacted] and is to be returned to the [redacted] upon request.

15. The information contained in this document is to be used for [redacted] purposes only and is not to be disseminated to the public.

[Handwritten signature and notes]



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I – Pela Administração, quando:

- a) A empresa beneficiária não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação ou na presente Ata de Registro de Preços;
- b) A empresa beneficiária der causa à rescisão administrativa, da contratação decorrente do registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) A empresa beneficiária não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se apresentar superior ao praticado pelo mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela empresa beneficiária, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

12.3. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

12.4. A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor será feito por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento;

12.5. No caso da empresa beneficiária desta Ata encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o registro do fornecedor, a partir do 5º dia útil, a contar da publicação;

12.6. A solicitação da empresa beneficiária para cancelamento do registro de preço não o desobriga da execução do objeto, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, facultada à Administração as aplicações das penalidades previstas no instrumento convocatório casam não aceitas as razões do pedido.

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme, vai assinada pelo órgão gerenciador e pelo particular fornecedor.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora Geral da Secretaria

FRANCISCO ADALBERTO MORAES DA SILVA
Diretor Administrativo

ALISSON CATULA DOS ANJOS
Representante Legal

MEMORANDUM FOR THE RECORD

DATE: 10/15/54

RE: [Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

[Illegible]

Apelação Cível: 031965-2012**Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO****Procurador: CARLOS SANTANA LOPES****Recorrida: ELINA FONSECA DE CASTRO COSTA****Advogados: JOSÉ CLEMENTE FIGUEIREDO DE ALMEIDA E GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS****INTIMAÇÃO**

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2013.

Maria Hilânia de Sousa Torres

Técnico Judiciário

COORDENADORIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**RECURSO ESPECIAL CÍVEL****Número Processo: 0038997-16.2011.8.10.0001****Número Protocolo: 010882-2013****Apelação Cível: 031965-2012****Recorrente: ESTADO DO MARANHÃO****Procurador: CARLOS SANTANA LOPES****Recorrida: ELINA FONSECA DE CASTRO COSTA****Advogados: JOSÉ CLEMENTE FIGUEIREDO DE ALMEIDA E GUSTAVO ARAÚJO VILAS BOAS****INTIMAÇÃO**

Intimo a recorrida acima aludida para apresentar as contrarrazões de que trata o artigo 542 do Código de Processo Civil.

Coordenadoria de Recursos Constitucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de abril de 2013.

Maria Hilânia de Sousa Torres

Técnico Judiciário

Diretoria Administrativa**Divisão de Licitação e Contratos**

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 92/2011 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA EME SERVIÇOS GERAIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 52.958/2012 - TJ; **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a repactuação do contrato de Prestação de Serviços 92/2011 o qual tem por objeto a prestação de serviços comuns e continuados na função de motorista (LOTE 04), tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 conforme **DECISÃO-GP – 5461/2012. BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO; **CONTRATADO:** EME SERVIÇOS GERAIS LTDA; **DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** 09/04/2013; **ASSINATURA:** p/ Contratante: Des. Antônio Guerreiro Júnior – Presidente.

São Luís, 09 de abril de 2013

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora - Geral da Secretaria

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2013**

Processo nº 52307/2012

A Divisão de Licitação e Contratos do Tribunal de Justiça do Maranhão torna público que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 9.579/12, dos Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 3.931/01, dos Decretos Estaduais nº 26.645/10 e nº 28.493/12 e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Tipo MENOR PREÇO, por Lote (Grupo), Contratação empresa especializada em fabricação, embalagem, armazenagem, distribuição e montagem de bens permanentes – Estantes de Aço e Armários de Aço – para o Poder Judiciário do Estado do Maranhão, no dia 29/04/2013, às 10:00 horas (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, site www.comprasnet.gov.br, sendo presidida por Pregoeiro Oficial do TJ/MA, na sala da Divisão de Licitação e Contratos, situada na Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, CEP: 65.036-710, São Luís/MA. O pregoeiro informa que o edital encontra-se disponível na página web do Comprasnet – endereço www.comprasnet.gov.br.**

São Luís, 10 de abril de 2013.

Jonnilson Nogueira dos Passos

Pregoeiro TJ/MA



RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 19/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA R. A. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 52212/2012 - TJ; OBJETO: Aquisição de aparelhos de microondas, conforme especificações, constantes do Anexo I do Edital. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93; c/c a Lei 10.520/02 **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; **CONTRATADO:** EMPRESA R. A. COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS EIRELI; **DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura; **DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE**

DECLARATION OF THE BOARD OF DIRECTORS

WHEREAS the Board of Directors of the Corporation has caused the following financial statements to be prepared and audited by independent accountants:

Financial Statements for the Year Ended December 31, 1968

Balance Sheet

Income Statement

Statement of Retained Earnings

Statement of Cash Flows

and the accompanying notes thereto.

AND WHEREAS the Board of Directors has caused the following financial statements to be prepared and audited by independent accountants:

Financial Statements for the Year Ended December 31, 1969

Balance Sheet

Income Statement

Statement of Retained Earnings

Statement of Cash Flows

and the accompanying notes thereto.

AND WHEREAS the Board of Directors has caused the following financial statements to be prepared and audited by independent accountants:

Financial Statements for the Year Ended December 31, 1970

Balance Sheet

Income Statement

Statement of Retained Earnings

Statement of Cash Flows

and the accompanying notes thereto.

AND WHEREAS the Board of Directors has caused the following financial statements to be prepared and audited by independent accountants:

Financial Statements for the Year Ended December 31, 1971

Balance Sheet

Income Statement

Statement of Retained Earnings

Statement of Cash Flows

and the accompanying notes thereto.

AND WHEREAS the Board of Directors has caused the following financial statements to be prepared and audited by independent accountants:

Financial Statements for the Year Ended December 31, 1972

Balance Sheet

Income Statement

Statement of Retained Earnings

Statement of Cash Flows